



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.513/13
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Instaura e Constitui Comissão de Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, §1º e 58, § 2º, da Lei nº 2.148/77,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.002, de 16 de novembro de 2010, que disciplina o procedimento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado.

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público que se manifestou pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO do resultado final de Avaliação Especial de Desempenho**.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando exoneração da servidora **MARIA JOSÉ DE AGUIAR SILVA NETA**, Analista do Ministério Público-Especialidade Serviço Social do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, comissão composta pelos servidores **Márcio dos Santos Dória**, Assessor do Secretário-Geral, RG nº 1279929 SSP/SE, **Petrúcio Lopes Casado Filho**, Assessor de Corregedora-Geral de Justiça, RG nº 1287051 SSP/SE, e **Vanilson Guimarães de Santana Júnior**, Analista do Ministério Público, RG nº 1409447 SSP/SE.

§ 1º. A comissão será presidida e secretariada pelos servidores **Márcio dos Santos Dória e Petrúcio Lopes Casado Filho**, respectivamente.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo servidor **Petrúcio Lopes Casado Filho**.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º - Conceder, a cada membro da Comissão de que trata o caput do art. 2º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico, mensal, correspondente a 20 (vinte) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), devendo ser observado o limite estabelecido pelo § 1º do art. 2º da Portaria nº 659/13.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**